



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

## RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA <sup>1</sup>



AUDITADO: [REDAZIDO]  
CPF: [REDAZIDO]  
CEI: 50.010.91047-80  
CNAE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)  
ENDEREÇO AUDITADO: FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, ZONA RURAL DE  
GUIRATINGA/MT  
INÍCIO DA AÇÃO FISCAL <sup>2</sup>: 18/05/2021

<sup>1</sup> Projeto Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso

<sup>2</sup> Data da inspeção fiscal no local de trabalho e da entrega da primeira notificação fiscal ao auditado, sem prejuízo de eventual realização de diligências fiscais prévias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

#### A) Do Empregador e da Ação Fiscal

Trata-se de ação fiscal deflagrada no dia 18/05/2021, e em curso até a presente data, pela Auditoria Fiscal do Trabalho, por meio da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso, desenvolvida perante o empregador [REDACTED], nome de fantasia Fazenda Olhos D'Água CNPJ/CPF [REDACTED] situado à Fazenda Olhos D'Água, zona rural de Guiratinga/MT, Guiratinga, MT, 78760-000, em atendimento à Ordem de Serviço nº 10977268-7, emitida em 17/05/2021.

O empregador auditado é produtor rural pessoa física que explora a atividade de criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01) no logradouro Fazenda Olhos d'Água, imóvel rural de sua propriedade. Atualmente há dois empregados prestando serviços no local.

No momento da inspeção, havia somente um empregado presente no local, o Sr. [REDACTED], inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], admitido como trabalhador da pecuária (CBO [REDACTED] em 27/02/2021. O empregado morava em um casa com a esposa e o filho. A esposa, a Sra. [REDACTED] inscrita no sob o n. 00288915119, embora não estivesse presente no momento da ação fiscal, também trabalhava como empregada para o auditado, e fora contrata como trabalhadora da pecuária em 04/03/2021. Em conversa com o empregado presente no local, foi informado de que a empregada [REDACTED] ficava responsável principalmente por cozinhar e cuidar de sede da Fazenda, já que quase não havia serviço na pecuária.

Os dois empregados encontravam-se submetidos a registro em livro e em sistema eletrônico competente - o eSocial -, e tinham suas CTPS anotadas. Os empregados recebiam um salário mínimo por mês de trabalho, sendo que os pagamentos foram feitos tempestivamente até então. Também foram submetidos a exame médico admissional antes de assumirem suas funções confirmando sua aptidão para o trabalho desenvolvido. O empregador auditado também vinha realizando os depósitos devidos ao FGTS nas contas vinculadas dos empregados a tempo e modo corretos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

A casa onde os empregados moravam era de alvenaria, rebocada e pintada, com piso de cerâmica, dotada de banheiro, cozinha, sala e quartos, e, de modo geral, apresentava boas condições de segurança, conforto e higiene. A casa era dotada de energia elétrica, televisão, internet, vaso sanitário, chuveiro, água encanada, geladeira, fogão e outros itens domésticos que asseguravam à família condições adequadas de moradia.

O empreendimento apresentava pastagem mal cuidada, com bastante juquira crescendo em diversos pontos, com sinais de abandono por certo tempo. Questionado, o empregado informou à Auditoria Fiscal do Trabalho que o local era de propriedade de irmãos que estavam em conflito, situação que seria responsável pela má gestão do local. Questionado se tinha conhecimento acerca de dois trabalhadores haitianos que prestavam serviços no local meses atrás, o empregado afirmou que, quando chegou na fazenda, ao cabo do mês de fevereiro de 2021, havia ali dois trabalhadores haitianos. Informou que os trabalhadores haitianos estavam alojados na casa onde o empregado vive hoje com sua família. Afirmou que, segundo ficou sabendo, os haitianos tinham ajustado um contrato de empreitada com o proprietário da fazenda, ora auditado. Esclareceu que, segundo seu entendimento, não havia restrição da liberdade de ir e vir dos haitianos, e que ficou sabendo que um dos haitianos, conhecido como '██████████' estava atualmente trabalhando em um serviço em Cuiabá/MT, ao passo que o outro, conhecido como '██████████' estava trabalhando em outra fazenda no estado de Santa Catarina, para outro produtor rural.

Notificado para apresentar documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, o produtor rural auditado ██████████ apresentou os registros e demais documentos relativos aos contratos de trabalho dos atuais empregados. Por outro lado, afirmou que, desde 2018, diante das dificuldades enfrentadas após sofrer um Acidente Vascular Cerebral que lhe deixou sequelas físicas, e em razão de conflitos com o irmão, o qual lhe alheou os ganhos com a empresa da família, e até o mês de fevereiro de 2021, ficou sem contratar empregados na Fazenda, período durante o qual contratara apenas serviços esporádicos para manutenção da propriedade rural, por meio de contratos de empreitada.

Compulsamos as informações declaradas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e ao Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e confirmamos que o empreendimento manteve-se sem empregados entre o mês de maio de 2018 e o mês de fevereiro 2021. Não foi possível verificar a higidez dos contratos de prestação de serviços celebrados durante esse ínterim.

#### B) Das Ementas Objeto de Auditoria

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

1) Atributo/NR: CONT

Ementa/Descrição 01727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas:

Comentário: A) A prestação de serviços era voluntária, sem ameaças de sanção - portanto, não se apurou a exigência de trabalhos forçados. B) A jornada de trabalho situava-se dentro dos limites legais, em atividade sem sobrecarga muscular ou mental exaustivas. Diariamente, a prestação de serviços se iniciava às 7h00 e se encerrava às 17h00, com duas horas de intervalo para repouso e alimentação. Em regra, a jornada de trabalho se encerrava antes das 17h00, pois havia poucas cabeças de gado no local. O empregado estava aos poucos retomando o apascentamento de gado na fazenda. C) Não foram apurados indícios de trabalho degradante (nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho). Os dois empregados encontravam-se submetidos a registro em livro e em sistema eletrônico competente - o eSocial -, e tinham suas CTPS anotadas. Os empregados recebiam um salário mínimo por mês de trabalho sendo que os pagamentos foram feitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

tempestivamente até então. Também foram submetidos a exame médico admissional antes de assumir suas funções confirmando sua aptidão para o trabalho desenvolvido. O empregador auditado também vinha realizando os depósitos devidos ao FGTS nas contas vinculadas dos empregados a tempo e modo corretos. A casa onde os empregados moravam era de alvenaria, rebocada e pintada, com piso de cerâmica, dotada de banheiro, cozinha, sala e quartos, e, de modo geral, apresentava boas condições de segurança, conforto e higiene. A casa era dotada de energia elétrica, televisão, internet, vaso sanitário, chuveiro, água encanada, geladeira, fogão e outros itens domésticos que asseguravam à família condições adequadas de moradia. D) Não se apurou restrição da locomoção dos trabalhadores por quaisquer meios. Não havia dívida contraída pelos trabalhadores, retenção de documentos ou outro meio restritivo.

2) Atributo/NR: FÉRIAS

Ementa/Descrição 000091-4 Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

3) Atributo/NR: JORNADA

Ementa/Descrição 000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

4) Atributo/NR: NR-31



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Ementa/Descrição: 131002-0 Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Ocorrência:

Situação encontrada: Irregular

Ações tomadas: Notificação

Comentário: O auditado fora regularmente notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) sujeitos à Inspeção do Trabalho entregue nas dependências do imóvel rural onde explora sua atividade econômica, Fazenda Olhos D'Água, nas mãos de seu empregado [REDACTED], no dia 18/05/2018. Notificado, o empregador apresentou diversos dos documentos solicitados, mas deixou de apresentar o Programa de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho Rural - PGSSTR - do empreendimento, documento obrigatório para todos os empregadores rurais, no qual todos os riscos da atividade econômica que possam causar danos à saúde ou integridade dos empregados devem ser objeto de identificação, avaliação e controle.

Tendo em vista que o produtor rural auditado não fora fiscalizado anteriormente, que não possui número superior a 10 empregados que não foram constatadas irregularidades relativas a falta de registro e anotação da CTPS, trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou risco grave e iminente de acidente do trabalho, o empregador foi notificado para regularizar a situação, à luz do critério da dupla visita, nos termos da Lei 7.855/99, art. 6º, e fica doravante sujeito a autuação em caso de reincidência.

Cópia do Termo de Registro de Auditoria Fiscal e Notificação para Cumprimento Imediato entregue ao empregador segue anexa a este relatório.

5) Atributo/NR: REGISTRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Ementa/Descrição 001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ocorrência: Autuação Obrigatória

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

6) Atributo/NR: SALÁRIO

Ementa/Descrição 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

7) Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição 0131811-0 Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:

8) Atributo/NR: FGTS

Ementa/Descrição 000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Ocorrência:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas: -

Comentário:



Foto: moradia familiar onde os dois empregados moravam



Foto: sede da Fazenda Olhos D'Água



Foto: Local de armazenamento de materiais e ferramentas de trabalho

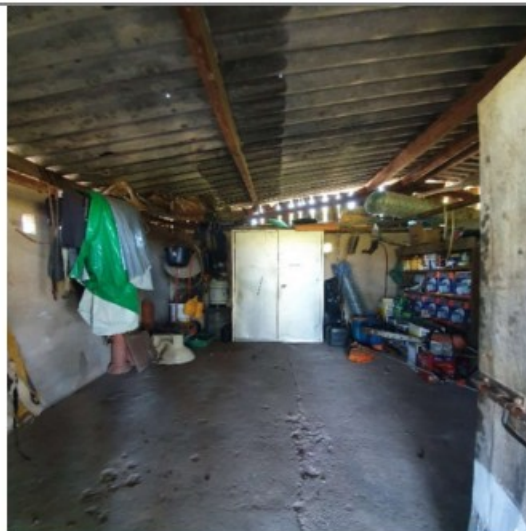


Foto: Local de armazenamento de materiais e ferramentas de trabalho





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

### C) Da Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

CIF [REDACTED] - [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED] - [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho

### D) Conclusão

No dia 18/05/2021 a Auditoria Fiscal do Trabalho, por meio da Superintendência Regional do Trabalho no estado de Mato Grosso deflagrou ação fiscal perante o empregado acima qualificado para apurar possíveis submissões de trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Foram inspecionadas as condições de trabalho na Fazenda Olhos D'Água, localizada na zona rural do município de Guiratinga/MT e entrevistado empregado que se encontrava no local. Foi entregue ao local Notificação para Apresentação de Documentos, parcialmente cumprida no dia 26 de junho de 2021. Os atributos objeto de auditoria foram identificados acima e se encontravam, em sua maioria, em situação regular. A irregularidade apurada foi objeto de notificação fiscal para cumprimento imediato, à luz do critério da dupla visita, nos termos da Lei 7.855/99, art. 6º, ficando o auditado doravante sujeito a autuação em caso de reincidência.

Conforme narrativa supra, não foram encontrados trabalhadores reduzidos a condições análogas à escravidão, a saber:

- ✓ A prestação de serviços era voluntária, sem ameaças de sanção – portanto, não se apurou a exigência de trabalhos forçados;
- ✓ A jornada de trabalho situava-se dentro dos limites legais, em atividade sem sobrecarga muscular ou mental exaustivas. Diariamente, a prestação de serviços se iniciava às 7h00 e se encerrava às 17h00, com duas horas de intervalo para repouso e alimentação. Em regra, a jornada de trabalho se encerrava antes das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO

17h00, pois havia poucas cabeças de gado no local. O empregador estava aos poucos retomando o apascentamento de gado na fazenda.

- ✓ Não foram apurados indícios de trabalho degradante (nos termos da Instrução Normativa nº 139, de 22 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho). Os dois empregados encontravam-se submetidos a registro em livro e em sistema eletrônico competente - o eSocial -, e tinham suas CTPS anotadas. Os empregados recebiam um salário mínimo por mês de trabalho, sendo que os pagamentos foram feitos tempestivamente até então. Também foram submetidos a exame médico admissional antes de assumirem suas funções, confirmando-se sua aptidão para o trabalho desenvolvido. O empregador auditado também vinha realizando os depósitos devidos ao FGTS nas contas vinculadas dos empregados a tempo e modo corretos. A casa onde os empregados moravam era de alvenaria, rebocada e pintada, com piso de cerâmica, dotada de banheiro, cozinha, sala e quartos, e, de modo geral, apresentava boas condições de segurança, conforto e higiene. A casa era dotada de energia elétrica, televisão, internet, vaso sanitário, chuveiro, água encanada, geladeira, fogão e outros itens domésticos que asseguravam à família condições adequadas de moradia.
- ✓ Não se apurou restrição da locomoção dos trabalhadores por quaisquer meios. Não havia dívida contraída pelos trabalhadores, retenção de documentos ou outro meio restritivo.

É o relatório.

Cuiabá, 22 de julho de 2021.

